ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Lei N.° 713/GP/98

De, 10 de dezembro de 1998

DISPÕE SOBRE CONCURSO INTER – COMERCIAL E INTER- RESIDENCIAL DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Concurso de Ornamentação Natalina, que tem como objetivo o aquecimento do mercado, ornamentação da cidade e incentivo a participação da comunidade junto ao comércio local, através da distribuição de prêmios aos participantes mediante sorteio.

Art. 2.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os prêmios a serem sorteados, que deverão ficar expostos no local do sorteio durante a sua realização, isso no caso do televisor 29" colorido.

Art. 3.° - Poderá participar do Concurso de Ornamentação Natalina, toda pessoa física ou jurídica, com residência e ou domicílio no Município de Pimenta Bueno.

Parágrafo único - Para participar do concurso o participante deverá inscrever-se através do preenchimento de formulários a serem distribuídos e entregues no Gabinete da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO, à partir da data de publicação desta Lei até o dia 18 de dezembro de 1998.

Art. 4.° - O cupom para o sorteio será entregue ao participante e preenchido com o nome e endereço do participante, a identificação do imóvel.

Art. 5.° - O cupom devidamente preenchido será depositado em urnas localizadas no Gabinete da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, que serão conduzidas ao local do sorteio pela Comissão Organizadora e Julgadora do Concurso, a ser nomeada pela Prefeita Municipal.

Art. 6.° - Os participantes, vencedores, do Concurso de Ornamentação Natalina, concorrerão aos seguintes prêmios:

a) Para as categorias inter-residenciais: um televisor colorido 29 polegadas.
b) Paras as categorias inter-comerciais: veiculação de sua empresa em dois outodoors na cidade:

Parágrafo único – O conteúdo dos outodoors indicados na alínea "b" deste artigo, deverá ser única e exclusivamente destinado a promover o comércio/insdústria vencedor do concurso ora regulamentado.

Art. 7.° - Considerar-se-á premiado o participante que obtiver maior número de pontos na avaliação a ser realizada pela comissão julgadora a ser nomeada pela Prefeita Municipal.

Art. 8° - Este concurso será dividido em duas categorias:
a) Indústria e comércio;
b) Casas e prédios residenciais.

Parágrafo único: Cada categoria concorrerá entre si, levando –se em consideração os seguintes itens:
a) Ornamentação,
b) Criatividade ,
c) Originalidade.

Art. 9.° - A pontuação será dada após avaliação da Comissão, que se fará por visita às casas comerciais e residenciais, após a data do término das inscrições (18.12.98), quando então cada membro da referida Comissão manifestar-se- á através de voto, para cada categoria, àquela que melhor lhe aprouver.

Parágrafo 1°: Terá a Comissão Organizadora e Julgadora até o dia 08 de janeiro de 1999 para entregar os envelopes lacrados com as pontuações de todos os membros da Comissão, a cerca de cada participante.

Parágrafo 2°: A abertura dos envelopes com a pontuação das Casas avaliadas, por cada membro da Comissão, e divulgação dos vencedores deverá ocorrer aos 12 dias de janeiro de 1999.

Art. 9.° - Prescreve em cento e oitenta dias, contados da realização do sorteio, o direito de reclamar o prêmio sorteado.

Art. 10 – A Prefeita Municipal nomeará Comissão Organizadora e Julgadora do Concurso, composta de três membros, sendo um presidente, um secretário e um membro.

Art. 11 – Compete a Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e demais atos baixados pelo Poder Executivo;

II – orientar os participantes a dirimir as dúvidas do concurso;

III – dar ampla divulgação ao concurso;

IV – aprovar ou impugnar os cupons sorteados;

V – homologar o sorteio e divulgar os nomes dos premiados;

VI – coordenar o processo de sorteio e entrega dos prêmios;

VII – elaborar relatório geral do concurso.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá baixar decreto para regulamentar esta lei e para dirimir as dúvidas ou omissões que porventura surgirem.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 10 de dezembro de 1998

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal